MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2021

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, colhemos a oportunidade para encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores o texto do Projeto de Lei em anexo, o qual ***"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGO"***, para que o mesmo seja apreciado por Vossas Excelências.

Os motivos que justificam a presente proposição autorizativa se consubstanciam, em suma, devido ao aumento da demanda de atendimentos nessa especialidade, pois, conforme estudo apresentado por Psicóloga da Secretaria Municipal de Saúde, esse aumento se apresenta como um dos resultados da Pandemia do CORONAVIRUS – COVID-19, tendo em vista os danos emocionais que seu contexto vem trazendo a população.

Assim, aludida contração é destinada para suprir necessidade temporária de atendimento junto a Secretaria Municipal de Saúde, não se caracterizando como vaga definitiva, pois se acredita que tão logo a Pandemia possa ser controlada e a normalidade reestabelecida os atendimentos nessa área voltarão à demanda normal.

Ademais, além dos encaminhamentos realizados pelos profissionais de Saúde somam-se as determinações dos órgãos judiciais, que englobam, em geral, avaliações psicológicas, encaminhamentos para internações psiquiátricas voluntárias e involuntárias, acompanhamentos através do Núcleo de Apoio à Atenção Básica – NAAB e inclusão no acompanhamento psicológico quando identificada a necessidade.

Nesse aspecto cabe elucidar que essas demandas judiciais chegam ao Departamento de Psicologia através de ordens oficias do Poder Judiciário, Ministério Público e Polícia Civil, sendo que as mesmas são sempre em caráter de urgência, comumente com prazos estipulados para o seu cumprimento, assim, interferindo na lista de espera por atendimentos.

Somam-se aos motivos acima referidos, as solicitações encaminhadas pelo Conselho Tutelar, as quais igualmente exigem intervenções de caráter imediato, fato esse que novamente acaba afetando a sistemática da lista de espera.

Ainda, vale destacar que também existem solicitações de atendimentos encaminhadas pela própria Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, bem como, pela Secretaria de Educação.

Diante do exposto e considerando o caso em apreço, não se pode nomear um Psicólogo em caráter definitivo, mas sim oferecer um Contrato Administrativo aos atuais classificados no Concurso Público homologado pelo Edital nº 009, de 09.08.2017 e prorrogado pelo Decreto nº 042/2019.

O valor do vencimento que estamos propondo para a contratação é de R$ 3.229,76 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) para uma carga horária de trinta (30) horas semanais e guarda proporcionalidade com o valor básico estabelecido para o cargo de Psicólogo, Padrão “8”, com a jornada de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Essa contratação é por prazo determinado, que se estima seja de até seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a sua rescisão antecipada no caso de não mais se caracterizar a necessidade emergencial.

Assim, nesses termos justificamos a urgência dessa contratação, invocando estar caracterizado o fundamento legal que a autoriza, vez que presente a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Outrossim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade dessa contratação, conforme Parecer anexo.

Em linha de conclusão, por todo o exposto, encarecemos as senhoras e aos senhores edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 09 de abril 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI Nº 019/2021

Autoriza a contratação temporária de Psicólogo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor, pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

VAGAS	*FUNÇÃO*	*CARGA HORÁRIA*	*VENCIMENTO*
01(uma)	*PSICÓLOGO*	*30 (trinta) horas semanais*	*R$ 3.229,76*

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as que constam na Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.1991, com as suas posteriores alterações.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.383, de 30.12.2020.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.